



**CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL  
MÉDIO**

**2ª (SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**EM 28 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022**

**EMENTÁRIO**

**01. PARECER CEE/CEMEP Nº 64/22  
APROVADO EM 28/03/22**

Prot.: 14.959.775-1, 16.973.128-4

Int.: Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Normal

Mun.: Cornélio Procópio

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/13, nº 04/21 e nº 10/99 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à melhoria da quadra poliesportiva; b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente; c) garantir a implementação da Proposta Pedagógica Curricular, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, em consonância com o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21.



**02. PARECER CEE/CEMEP Nº 65/22  
APROVADO EM 28/03/22**

Proc.: 4889/19

Prot.: 15.886.038-4

Int.: Colégio Estadual Professor Aídes Nunes da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Congonhinhas

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, e o laboratório de Informática.

**03. PARECER CEE/CEMEP Nº 66/22  
APROVADO EM 28/03/22**

Prot.: 16.859.467-4

Int.: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tapira

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da Instituição de Ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento da quadra poliesportiva; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, e o laboratório de Informática em locais específicos.

**04. PARECER CEE/CEMEP Nº 67/22**  
**APROVADO EM 28/03/22**

Prot.: 17.564.373-7

Int.: Colégio Estadual do Campo Doutora Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Carambeí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros/Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento da quadra poliesportiva; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, e de Informática.



**05. PARECER CEE/CEMEP Nº 68/22  
APROVADO EM 28/03/22**

Proc.: 4620/19, 4621/19

Prot.: 15.990.389-3, 15.990.395-8

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar São Judas Tadeu – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Palmeira

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski e Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à implementação do Ensino Médio, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implantar os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

**06. PARECER CEE/CEMEP Nº 69/22**  
**APROVADO EM 28/03/22**

Proc.: 6421/19

Prot.: 16.114.203-4

Int.: Colégio Estadual Professor Gabriel Rosa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curiúva

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à implementação do Ensino Médio e a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações de infraestrutura para o pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, do refeitório, quadra de esportes e dos espaços da biblioteca e laboratório de informática.

**07. PARECER CEE/CEMEP Nº 70/22**  
**APROVADO EM 28/03/22**

Prot.: 16.774.416-8

Int.: Colégio Estadual Ivan Ferreira do Amaral Filho – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campina Grande do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) realizar adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente.

**08. PARECER CEE/CEMEP Nº 71/22  
APROVADO EM 28/03/22**

Prot.: 16.516.877-1, 16.929.489-5

Int.: Colégio Estadual Dom Ático Eusébio da Rocha – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata e Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas técnicas de acessibilidade; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente, e de Informática.

**09. PARECER CEE/CEMEP Nº 72/22  
APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 16.751.324-7

Int: Colégio Estadual do Campo Professora Fabiana Pimentel – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, e o laboratório de Informática.

**10. PARECER CEE/CEMEP Nº 73/22  
APROVADO EM 29/03/22**

Proc.: 573/19

Prot.: 15.624.271-3

Int.: Colégio Estadual do Campo de Palmeirinha – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Ciências. Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

**11. PARECER CEE/CEMEP Nº 74/22  
APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 17.407.313-9

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Shirley Catarina Tamalu Machado – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa;

**12. PARECER CEE/CEMEP Nº 75/22**  
**APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 17.106.615-8, 17.254.292-1

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Anita Garibaldi – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Jardim Alegre

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à implementação do Ensino Médio, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente; c) indicar docentes habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.



**13. PARECER CEE/CEMEP Nº 76/22  
APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 17.368.171-2, 17.808.606-5

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Padre Antônio – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

**14. PARECER CEE/CEMEP Nº 77/22  
APROVADO EM 29/03/22**

Proc.: 1137/19

Prot.: 15.838.322-5

Int.: Colégio Estadual Prefeito João Maria de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Campina Grande do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas técnicas de acessibilidade; b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente.

**15. PARECER CEE/CEMEP Nº 78/22  
APROVADO EM 29/03/22**

Proc.: 1442/19

Prot.: 15.734.518-4

Int.: Colégio Estadual Professora Leopoldina Bittencourt Pedroso – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tibagi

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR no 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas de acessibilidade; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente.

**16. PARECER CEE/CEMEP Nº 79/22**  
**APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 16.552.455-1

Int.: Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), vigente.

**17. PARECER CEE/CEMEP Nº 80/22**  
**APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 16.905.120-8

Int.: Colégio Estadual do Campo São João – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

**18. PARECER CEE/CEMEP Nº 81/22  
APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 16.877.964-0

Int.: Colégio Estadual Pedro Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais. Adverte-se a instituição de ensino de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

**19. PARECER CEE/CEMEP Nº 82/22  
APROVADO EM 29/03/22**

Proc.: 6224/19

Prot.: 15.994.473-5

Int.: Colégio Estadual Benedicto João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso, em consonância com a Formação Geral, e demais providências, conforme o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 04/2021; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020. Adverte-se a instituição de ensino de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

**20. PARECER CEE/CEMEP Nº 83/22**

**APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 16.560.326-5

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides  
Ângelo Nichele

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo  
Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, com oferta  
presencial.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de  
ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos,  
constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021  
nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do  
Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a  
implementação do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, da  
Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso, em consonância com a  
Formação Geral, e demais providências, conforme o estabelecido na  
Deliberação CEE/PR nº 04/2021; c) adequar seus cursos às normas  
estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado  
pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução  
CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

**21. PARECER CEE/CEMEP Nº 84/22**

**APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 16.560.559-4

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides  
Ângelo Nichele

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Manutenção Automotiva -  
Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino  
Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de  
ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes  
nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 nas futuras  
solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de  
Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação  
do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica  
Curricular/Plano de Curso, em consonância com a Formação Geral, e demais  
providências, conforme o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 04/2021; c)  
adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos  
Técnicos (CNCT), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por  
meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

**22. PARECER CEE/CEMEP Nº 85/22**

**APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 17.804.917-8

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – CENAP – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento e Alteração de Plano de Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº. 93/17, de 13/03/17.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais.

**23. PARECER CEE/CEMEP Nº 86/22**

**APROVADO EM 29/03/22**

Proc.: 3528/18

Prot.: 15.480.026-3

Int.: Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo - Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020.

**24. PARECER CEE/CEMEP Nº 87/22**

**APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 16.358.221-0

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado e os recursos de acessibilidade.

**25. PARECER CEE/CEMEP Nº 88/22**

**APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 16.146.325-6

Int.: Colégio Estadual Professora Maria José Balzanelo Aguilera – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado.

**26. PARECER CEE/CEMEP Nº 89/22**

**APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 16.380.399-2

Int.: Colégio Estadual Euzébio da Mota - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado. A instituição de ensino deverá realizar as devidas adequações em sua Proposta Pedagógica Curricular conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 04/21, de 29/07/21, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

**27. PARECER CEE/CEMEP Nº 90/22**

**APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 16.515.268-9

Int.: Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado e os recursos de acessibilidade. A instituição de ensino deverá realizar as devidas adequações em sua Proposta Pedagógica Curricular conforme estabelece a Deliberação CEE/PR, de 29/07/21, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

**28. PARECER CEE/CEMEP Nº 91/22  
APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 16.529.540-4

Int.: Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ivatuba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá realizar as devidas adequações em sua Proposta Pedagógica Curricular conforme estabelece a Deliberação CEE/PR n.º 04/21, de 29/07/21, que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

**29. PARECER CEE/CEMEP Nº 92/22  
APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 15.264.151-6

Int.: Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tapira

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, Presencial.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021 e 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento da quadra poliesportiva; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21; c) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente, e de informática em locais específicos; d) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia e Física.



**30. PARECER CEE/CEMEP Nº 93/22  
APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 14.395.333-5

Int.: Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021 e nº 10/2021, na implementação do ensino médio presencial, modalidade de Jovens e Adultos e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

**31. PARECER CEE/CEMEP Nº 94/22  
APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 17.850.605-6

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Uninter - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Multimeios Didáticos – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, Subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância (EAD).

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) prover a adequação da carga horária dos cursos em EAD dos professores/tutores/coordenador, conforme o disposto nos artigos 4º e 7º, da Deliberação CEE/PR nº 11/2021, de 02/12/2021.

**32. PARECER CEE/CEMEP Nº 95/22  
APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 17.193.601-2

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Uninter - Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico Brinquedoteca - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) prover a adequação da carga horária dos cursos em EAD dos professores/tutores/coordenador, conforme o disposto nos artigos 4º e 7º, da Deliberação CEE/PR nº 11/2021, de 02/12/2021.

**33. PARECER CEE/CEMEP Nº 96/22  
APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 17.099.698-4

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo - Ensino Fundamental e Profissional

Mun.: Siqueira Campos

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na Modalidade Normal.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 10/99, nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA/PR vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes para a Parte Flexível Obrigatória e para os Itinerários Formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular.

**34. PARECER CEE/CEMEP Nº 97/22**  
**APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 16.936.871-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Wenceslau Braz – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Aurora

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento das normas de acessibilidade; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

**35. PARECER CEE/CEMEP Nº 98/22**  
**APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 14.350.593-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Wenceslau Braz – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Aurora

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada, à obtenção do Certificado de Conformidade e ao pleno atendimento das normas de acessibilidade; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21.

**36. PARECER CEE/CEMEP Nº 99/22**

**APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 16.439.952-4

Int.: Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Paravaí

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; c) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**37. PARECER CEE/CEMEP Nº 100/22**

**APROVADO EM 29/03/22**

Prot.: 17.099.662-3

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional

Mun.: Siqueira Campos

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular.

**38. PARECER CEE/CEMEP Nº 101/22**  
**APROVADO EM 30/03/22**

Prot.: 18.271.667-7 e outros

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED - Departamento de Educação Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial com até 20% de atividades não presenciais, a partir do ano letivo de 2022.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial às condições de infraestrutura, à biblioteca e ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, aos docentes habilitados com qualificação específica nos componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao Regimento Escolar. A Seed/PR deverá: a) assegurar e verificar as condições das ofertas do curso técnico, em consonância às Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, conforme o prazo previsto nas normas, o protocolado individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de ensino as devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 04/2021.



**39. PARECER CEE/CEMEP Nº 102/22**

**APROVADO EM 30/03/22**

Prot.: 18.277.875-3 e outros

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED - Departamento de Educação Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, a partir do início do ano letivo de 2022.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial às condições de infraestrutura, à biblioteca e ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, aos docentes habilitados com qualificação específica nos componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao Regimento Escolar. A Seed/PR deverá: a) assegurar e verificar as condições das ofertas do curso técnico, em consonância às Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, conforme o prazo previsto nas normas, o protocolado individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de ensino as devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

**40. PARECER CEE/CEMEP Nº 103/22**  
**APROVADO EM 30/03/22**

Prot.: 18.411.442-9 e outros

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED – Departamento de Educação Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, a partir do início do ano letivo de 2022.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial às condições de infraestrutura, à biblioteca e ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, aos docentes habilitados com qualificação específica nos componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao Regimento Escolar. A Seed/PR deverá: a) assegurar e verificar as condições das ofertas do curso técnico, em consonância às Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, conforme o prazo previsto nas normas, o protocolado individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de ensino as devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 04/2021.



**41. PARECER CEE/CEMEP Nº 104/22**

**APROVADO EM 30/03/22**

Prot.: 18.277.750-1 e outros

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED – Departamento de Educação Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, a partir do início do ano letivo de 2022.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial às condições de infraestrutura, à biblioteca e ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, aos docentes habilitados com qualificação específica nos componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao Regimento Escolar. A Seed/PR deverá: a) assegurar e verificar as condições das ofertas do curso técnico, em consonância às Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, conforme o prazo previsto nas normas, o protocolado individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de ensino as devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 04/2021.



**42. PARECER CEE/CEMEP Nº 105/22  
APROVADO EM 30/03/22**

Prot.: 17.080.224-1

Int.: Escola Estadual Cívico – Militar Professora Maria Ignácia – Ensino Fundamental

Mun.: Rebouças

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 e no Parecer Normativo nº 13/21, de 12/11/21; d) providenciar docentes devidamente habilitados para a Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021 e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

**43. PARECER CEE/CEMEP Nº 106/22  
APROVADO EM 30/03/22**

Prot.: 17.848.540-7

Int.: Colégio Estadual Cívico Militar Alcides Munhoz – Ensino Fundamental

Mun.: Imbituva

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 e no Parecer Normativo nº 13/21, de 12/11/21; c) indicar docentes habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021 e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

**44. PARECER CEE/CEMEP Nº 107/22**  
**APROVADO EM 30/03/22**

Prot.: 17.072.617-0

Int.: Escola Estadual Cielito Lindo – Ensino Fundamental

Mun.: Lindoeste

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e às normas de acessibilidade; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos.

**45. PARECER CEE/CEMEP Nº 108/22  
APROVADO EM 30/03/22**

Prot.: 17.196.471-7

Int.: Escola Estadual Cívico-Militar Doutor Fernando de Barros Pinto – Ensino Fundamental

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar todos os docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021 e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

**46. PARECER CEE/CEMEP Nº 109/22  
APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 17.096.608-2

Int.: Escola Estadual Cívico - Militar Guimarães Rosa – Ensino Fundamental

Mun.: Assis Chateaubriand

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 e no Parecer Normativo nº 13/21, de 12/11/21; d) providenciar docentes devidamente habilitados para o componente curricular de Sociologia e Filosofia, bem como para a Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021 e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo do vencimento do ato regulatório, em atendimento ao art. 25 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

**47. PARECER CEE/CEMEP Nº 110/22**  
**APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 18.021.519-0

Int.: Colégio Estadual Coronel Misael Ferreira Araújo – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Mangueirinha

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; c) providenciar docentes para a Parte Flexível Obrigatória e para os Itinerários Formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular.



**48. PARECER CEE/CEMEP Nº 111/22  
APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 17.100.202-8

Int.: Escola Estadual Cívico – Militar Ipiranga – Ensino Fundamental

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde – SESA; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e dos itinerários formativos. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá solicitar, imediatamente, a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pelo motivo de que o último ato vencerá em 25/9/2022 e o parágrafo 3º. do artigo 25 da Deliberação CEE/PR no. 03/2013 estabelece que o pedido de renovação deve ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias de antecedência do vencimento.

**49. PARECER CEE/CEMEP Nº 112/22  
APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 17.049.065-7

Int.: Escola Estadual Cívico-Militar José de Alencar – Ensino Fundamental

Mun.: Curiúva

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA, vigente, e do Laboratório de Informática; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 e no Parecer Normativo nº 13/21, de 12/11/21; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e dos itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021 e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá, solicitar, imediatamente, a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pelo motivo do vencimento ser em 27/08/2022 e o parágrafo 3o do artigo 25 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013 exige que o pedido deva ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo do vencimento do ato regulatório.





**50. PARECER CEE/CEMEP Nº 113/22  
APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 17.192.048-5

Int.: Escola Estadual Cívico - Militar Cândido Portinari - Ensino Fundamental

Mun.: Ampére

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde – SESA; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e dos itinerários formativos. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

**51. PARECER CEE/CEMEP Nº 114/22**  
**APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 17.493.802-4

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar General Carneiro – Ensino Fundamental

Mun.: Lapa

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e às normas técnicas de acessibilidade; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 e no Parecer Normativo nº 13/21, de 12/11/21; c) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e dos itinerários formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores devem ser cumpridos os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que, conforme a Lei Estadual nº 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa Colégios Cívico-militares do Paraná; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual nº 20.505, de 15/01/2021 e nº 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

**52. PARECER CEE/CEMEP Nº 115/22**  
**APROVADO EM 31/03/22**

Proc.: 2567/18

Prot.: 15.533.519-0

Int.: Colégio Estadual Doutor Olavo Garcia Ferreira da Silva – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidades. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados, e ao atendimento às normas de acessibilidade; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e itinerários formativos.

**53. PARECER CEE/CEMEP Nº 116/22  
APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 17.148.768-4

Int.: Escola Estadual Cívico - Militar Carmela Bortot – Ensino Fundamental

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes para a Parte Flexível Obrigatória – PFO e para os itinerários formativos, conforme Matriz Curricular apresentada; c) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pelas Leis Estaduais n.º 20.505, de 15/01/2021, e n.º 20.771, de 12/11/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

**54. PARECER CEE/CEMEP Nº 117/22  
APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 18.541.864-2

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Ortigueira

Mun.: Ortigueira

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 490/21, de 06/12/21, de reconhecimento do Curso Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, referente à idade de ingresso.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo do vencimento do ato regulatório, em atendimento ao art. 25 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

- 55. PARECER CEE/CEMEP Nº 118/22**  
**APROVADO EM 31/03/22**  
Prot.: 17.901.403-3  
Int.: Centro de Educação Profissional- BIOPARK  
Mun.: Toledo  
Ass.: Pedido de consulta sobre aprovação e validação do Plano de Estágio Obrigatório do Curso Técnico em Farmácia.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A Coordenação de Documentação Escolar/Seed/PR deverá analisar a documentação escolar dos alunos que tenham exercido no trabalho as funções correspondentes às competências profissionais do Técnico em Farmácia para complementar a carga horária do estágio, conforme Plano de Estágio Obrigatório.
- 56. PARECER CEE/CEMEP Nº 119/22**  
**APROVADO EM 31/03/22**  
Prot.: 15.156.311-2  
Int.: Colégio Estadual o Campo Frei Graciano Droessler – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Arapongas  
Ass.: Pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Ensino Médio, a partir de 01/01/2015.  
Rel.: Jacir José Venturi  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.
- 57. PARECER CEE/CEMEP Nº 120/22**  
**APROVADO EM 31/03/22**  
Prot.: 16.729.237-2  
Int.: Colégio Estadual Doutor João Ferreira Neves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional  
Mun.: Palmital  
Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Modalidade Normal, Nível Médio.  
Rel.: Jacir José Venturi  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

**58. PARECER CEE/CEMEP Nº 121/22**

**APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 18.622.715-8 e outros

Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED - Departamento de Educação Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial às condições de infraestrutura, à biblioteca e ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, aos docentes habilitados com qualificação específica nos componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao Regimento Escolar. A Seed/PR deverá: a) assegurar e verificar as condições das ofertas do curso técnico, em consonância às Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, conforme o prazo previsto nas normas, o protocolado individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de ensino as devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

**59. PARECER CEE/CEMEP Nº 122/22**

**APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 16.694.304-3

Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Valmir Nunes – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trentó Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas técnicas de acessibilidade; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente, e de Informática; c) providenciar docentes devidamente habilitados, para o componente curricular de Matemática, conforme o disposto na Matriz Curricular.

**60. PARECER CEE/CEMEP Nº 123/22**

**APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 18.139.352-1

Int.: Colégio Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Japurá

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

**61. PARECER CEE/CEMEP Nº 124/22**

**APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 17.110.640-0

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Domingos Cavalli – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da Instituição de Ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), vigente; c) garantir os espaços físicos adequados para a Biblioteca, para as atividades de Informática e para a quadra esportiva.

**62. PARECER CEE/CEMEP Nº 125/22**

**APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 16.727.207-0

Int.: Colégio Estadual Huberto Teixeira Ribeiro – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.



**63. PARECER CEE/CEMEP Nº 126/22  
APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 17.588.777-6

Int.: Colégio Estadual Professor Milton Benner – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Wenceslau Braz

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas técnicas de acessibilidade; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente.

**64. PARECER CEE/CEMEP Nº 127/22  
APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 16.876.191-0

Int.: Colégio Estadual Indígena Valdomiro Tupã Pires de Lima - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Espigão Alto do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as adequações para o pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, vigente, e de Informática; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21; d) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte, Física e Química.



**65. PARECER CEE/CEMEP Nº 128/22**

**APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 17.553.876-3

Int.: Colégio Estadual Júlia Cavassin – Ensino Fundamental, Médio Profissional

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e o pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

**66. PARECER CEE/CEMEP Nº 129/22**

**APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 17.736.583-1

Int.: Colégio Estadual de Laranjeiras do Sul - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física e garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21.

**67. PARECER CEE/CEMEP Nº 130/22**

**APROVADO EM 31/03/22**

Proc.: 6788/19

Prot.: 16.065.094-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Alto Alegre – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento das normas de acessibilidade e a implementação da quadra poliesportiva; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21.



**68. PARECER CEE/CEMEP Nº 131/22  
APROVADO EM 31/03/22**

Prot.: 17.983.958-0

Int.: Colégio Estadual do Campo da Ilha do Teixeira Indígena – Ensino Fundamental

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) realizar as implementações para o pleno funcionamento do Laboratório de Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA/ PR vigente; c) garantir o funcionamento adequado para as aulas de Informática e para a Biblioteca; d) atender às normas técnicas de acessibilidade; e) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021; f) providenciar docentes para os Itinerários Formativos, conforme o disposto na Matriz Curricular.

Ana Seres Trento Comin  
**Presidente da CEMEP**